



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PARECER CREMEB Nº 09/2022

(Aprovado em Sessão Plenária de 09/06/2022)

PROCESSO CONSULTA Nº 000.006/2022

ASSUNTO: Preenchimento formulário da Caixa Econômica Federal para fins de saque do FGTS

RELATORA: Consa. Teresa Cristina Santos Maltez

EMENTA: Desde que solicitado pelo paciente ou seu representante legal, não há óbice quanto ao preenchimento pelo médico assistente do formulário **RELATÓRIO MÉDICO DE DOENÇAS GRAVES PARA SOLICITAÇÃO DE SAQUE DO FGTS**.

DA CONSULTA

Questiona a consulente se cabe ao médico assistente preencher formulários de FGTS da Caixa Econômica Federal ou somente fazer relatório médico com as informações solicitadas.

Anexa cópia de formulário em papel timbrado da Caixa Econômica Federal, denominado **RELATÓRIO MÉDICO DE DOENÇAS GRAVES PARA SOLICITAÇÃO DE SAQUE DO FGTS**, com indicação dos campos 01, 02, 04 e 05 a serem preenchidos pelo médico assistente:

Campo 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE;

Campo 2- IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SAÚDE;

Campo 4 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (marca a doença e faz a classificação completa da CID no campo lateral direito (exemplo C.54.1, C.54.9...)).

Em seguida, informa os dados clínicos e/ou exames que confirmam o diagnóstico;

Campo 5 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE MÉDICA, com os dados do Médico, com carimbo e assinatura, apondo a data do dia.

DO PARECER

De início nos cabe registrar que a Superintendência Nacional de Fundo de Garantia da Caixa encaminhou ao Conselho Federal de Medicina questionamento acerca do preenchimento, pelo médico assistente, de formulário com a finalidade de saque do FGTS por trabalhador portador de doenças graves. Informou que desde outubro de 2021, para atendimento a essas solicitações, a Caixa adotou o novo formulário que substitui o atestado emitido pelo médico assistente e justificou tratar-se de necessidade da própria instituição com vistas a minimizar erros de grafia e falta de dados necessários à análise pericial a ser realizada pela Perícia Médica Federal.

O [Despacho COJUR nº 564/2021](#) relativo à consulta supracitada encontra-se disponível no seguinte endereço: <https://portal.cfm.org.br/noticias/relatorio-para-saque-do-fgts-pode-ser-emitado-se-solicitado-por-paciente-grave/>

Com base na [Lei nº 8.036 de 1990](#), no [Decreto nº 99.684/1993](#), na Portaria Interministerial nº 2.998 de 2001, e na Ação Civil Pública nº 002824-4-17.2016.4.02.6001/ES faz jus à movimentação do saldo da



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

conta vinculada ao FGTS, mediante análise prévia da Perícia Médica Federal, o trabalhador, quando ele próprio ou qualquer de seus dependentes, seja portador de doença grave, assim considerada: Neoplasia maligna; Portador do VÍRUS HIV; Tuberculose ativa; Hanseníase; Alienação mental; Cegueira; Paralisia irreversível e incapacitante; Cardiopatia grave; Doença de Parkinson; Espondiloartrose anquilosante; Nefropatia grave; Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); Contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada; Hepatopatia grave; ou paciente em estágio terminal de vida em razão de doença grave.

Constata-se da análise do formulário, RELATÓRIO MÉDICO DE DOENÇAS GRAVES PARA SOLICITAÇÃO DE SAQUE DO FGTS, que as informações nele solicitadas tem por única finalidade subsidiar o parecer pericial quanto ao enquadramento nas situações previstas em Lei, não se confundindo o papel do Médico Assistente com o papel do Perito Médico Federal.

O Código de Ética Médica, art. 91, dispõe que é vedado ao médico Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal.

Por sua vez a [RESOLUÇÃO CFM Nº 2.297/2021](#) que trata de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador dispõe:

Art.1º Aos médicos do trabalho e demais médicos que atendem o trabalhador, independentemente do local em que atuem, cabe:

(...)

III – Fornecer laudos, pareceres e relatórios de exame médico e dar encaminhamento, sempre que necessário, dentro dos preceitos éticos;

Contrariamente ao preenchimento de formulários de empresas seguradoras, vedado pela [Resolução CFM 2002/2012](#), cujo interesse é divergente daquele do paciente, o preenchimento do formulário para saque do FGTS visa garantir um direito do trabalhador em situação de vulnerabilidade.

No que se refere ao sigilo, considerando que as informações são fornecidas por solicitação do paciente e em seu benefício, não constitui infração ética o preenchimento do formulário definido pela CEF.

CONCLUSÃO

Não há óbice quanto ao preenchimento do formulário **RELATÓRIO MÉDICO DE DOENÇAS GRAVES PARA SOLICITAÇÃO DE SAQUE DO FGTS**, pelo médico assistente desde que solicitado pelo paciente ou seu representante legal.

Salvador, 09 de junho de 2022.

Cons.^a Teresa Cristina Santos Maltez

RELATORA